

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE R2 ALIMENTOS LTDA

PROCESSO Nº 052/1.15.0004145-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO

I - ABERTURA

Aos 22 de agosto de dois mil e dezoito, às 14:02 horas, o administrador judicial, Sr. Luis Henrique Guarda, qualificado nos autos da recuperação judicial de **R2 ALIMENTOS LTDA**, autos nº 052/1.15/0004145-3 em tramitação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guaíba /RS, apregou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando início à Assembleia Geral de Credores, em 2ª Convocação.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Luis Henrique Guarda e, como convidado entre os credores presentes para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, Dr. (a) Carlos Alberto Ulbrich Júnior, procurador(a) do credor Banco Bradesco S.A., inscrito na OAB/RS sob no. 66.092, conforme procuração apresentada ao Administrador Judicial no prazo legal (art. 37, § 4o, da Lei 11.101/2005).

Conforme consta do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, publicado na forma legalmente prevista, a segunda convocação ficou designada para o dia 22 de agosto de 2018, às 14h00 min, a ser realizada no Auditório do Edifício Edel Trade Center, localizado a Av. Loureiro da Silva no. 2001 sala 604, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS.

1

II - PRESENCAS

A presidência esclareceu aos presentes o seu objetivo principal, qual seja, discussão e deliberação do Plano de Recuperação Judicial, para aprová-lo, rejeitá-lo ou modificá-lo.

Verificada a lista assinada na forma do art. 37, § 3º da Lei 11.101/05, constatou-se a presença do seguinte quórum:

100% (cem por cento) dos credores da classe definida no art. 41, I (titulares de créditos trabalhistas) ou **01 (um)** credor presente;

100% (cem por cento) dos credores da classe definida no art. 41, II (titulares de créditos com garantias real) ou **02 (dois) credores** estas abrangida pelo presente processo de recuperação judicial, todos do mesmo diploma legal.

65,54% (sessenta e cinco virgula cinquenta e quatro por cento) dos credores da classe definida no art. 41, III (titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados) ou **09 (nove)** credores estas abrangida pelo presente processo de recuperação judicial, todos do mesmo diploma legal.

3,88% (três virgula oitenta e oito por cento) dos credores da classe definida no art. 41, IV (Micro empresas) ou **01 (um)** credor esta abrangida pelo presente processo de recuperação judicial, todos do mesmo diploma legal.

Nos termos do artigo 37, §2º da LRF, fica viabilizada a abertura da presente assembleia, eis que desnecessário quórum mínimo.

III - DAS DELIBERAÇÕES

Iniciado os trabalhos, o presidente da mesa comunicou aos presentes o objetivo da assembleia instaurada bem como será



2
a 7

dirigido os trabalhos, que será dividido em 3 etapas bem definidas quais sejam:

- a) Discussão do Plano propriamente dito ou alternativa;
- b) Votação do Plano ou alternativa apresentada;
- c) Proclamação do resultado;

Após a referida apresentação, o administrador passou a palavra aos representantes da recuperanda que expuseram de forma resumida algumas palavras sobre o plano apresentado, bem como da necessidade de alguns ajustes ao plano apresentado ainda no ano de 2015.

Todavia, ante a necessidade da realização de alguns ajustes, a recuperanda pediu a suspensão da assembleia ate o dia 25 de setembro de 2018, às 14h, neste local, quando a assembleia seria retomada.

Colocada em Votação a proposta foi aprovada por maioria dos votos/passivo presente nos seguintes termos:

Trabalhistas – Aprovado por 100% dos votos;
Garantia Real – Aprovado por 100% dos votos;
Quirografários – Aprovado por 55,56% dos votos;
Micro Empresa – Aprovado por 100% dos votos.

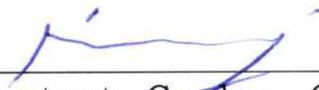
Posto isto fica aprovada a suspensão da presente assembléia para o dia 25 de setembro de 2018 as 14h horas no mesmo local, estando os aqui presentes automaticamente habilitados a participar do próximo ato.

Em tempo, foi comunicado pela devedora, que o aditamento e ajustes serão protocolados junto aos autos da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, no prazo de dez dias a contar desta data.

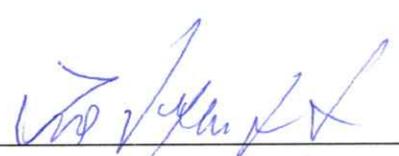
O Administrador se compromete a disponibilizar o aditamento por e-mail e em seu site (www.guardaadvogados.com.br).



3



Representante Credor – Classe II –
Caixa Econômica Federal
p.p. Alvaro Weiler Jr – OAB/RS 36.652



Representante Credor – Classe III –
Banco do Brasil S.A.
Inácio Menezes Cardoso
RG 5044087897



Representante Credor – Classe IV –
Comercial de Calcário Rissardi Ltda.
Pp Dr. Edevaldo Alves Borges OAB/RS 27.437